

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE DE DE 2012

Altera o inciso I do § 1º do art. 144-A da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 144-A da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **144-A.** -
.....
§ 1º
I – 1,5 (um vírgula cinco por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
PMDB/GO

DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
PT/GO

DEPUTADO NÉLIO FORTUNADO
PMDB/GO

DEPUTADO DANIEL VILELA
PMDB/GO

DEPUTADO FRANCISCO GEDDA
PTN/GO

DEPUTADA ADRIETE ELIAS
PMDB/GO

DEPUTADO KARLOS CABRAL
PT/GO

DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
PT/GO

DEPUTADO LUÍZ CARLOS DO CARMO
PMDB/GO

DEPUTADO MAURO RUBEM
PT/GO

DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
PMDB/GO

DEPUTADO WAGNER SIQUEIRA
PMDB/GO

JUSTIFICATIVA

A região nordeste do Estado de Goiás é a região menos desenvolvida do Estado, sendo uma região esquecida, onde falta tudo: infraestrutura urbana, estradas devidamente pavimentadas, investimentos em saúde, educação e cursos de capacitação profissional.

As obras de infraestrutura em geral são escassas, se comparadas com as regiões mais desenvolvidas do Estado.

Com o presente projeto, visa-se promover a alteração do texto da Constituição Estadual, inserido no inciso I do § 1º do art. 144-A, o qual determina que 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado seja destinado ao Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, afim de que este percentual seja majorado para 1,5% (um vírgula cinco por cento), de forma a contribuir para uma inserção igualitária dos municípios menos desenvolvidos.

O presente projeto de emenda constitucional ora proposto seria uma oportunidade para reduzir as desigualdades encontradas nos municípios que compõem a região nordeste do Estado de Goiás.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente alteração constitucional. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.